

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**, com sede na Rua da Industria, n.º 85, 1.º Dt.º - Alcântara - Lisboa e com o **NIPC 509 583 148** conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 12/17, a fls. 99 e 99 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/01/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 MAI 2017

Pelo Diretor-Geral



**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Recebido
#100 70 70 B
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL

Patricia Fernandes	
NOTÁRIA	
Livro	86
F.	21

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de **Patrícia Rizzo Fernandes**, sito na Rua Castilho, número 14, rés-do-chão A, em Lisboa, perante mim, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

SARA DA COSTA OOM DE SOUSA, solteira, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua Tomás de Figueiredo, número 14, 3.º esquerdo, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 13923642, válido até 10.05.2017, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Vice-Presidente**, em representação da Associação denominada: _____

ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, pessoa coletiva número 509 583 148, com sede na Rua José Dias Coelho, número 11, quinto andar esquerdo, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos, que se encontram publicados no sítio da Internet do Ministério da Justiça e por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezassete da respectiva Assembleia Geral, documento que adiante se arquiva, doravante abreviadamente denominada de "ASSOCIAÇÃO". _____

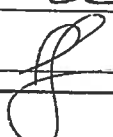
Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

E PELA OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: _____

- Que pela já referida deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezassete foi decidido alterar **integralmente** os respetivos estatutos, decorrente da necessidade da sua adequação ao Estatuto das Instituições Particulares

de Solidariedade Social (Decreto-Lei n.º 172A/2014, de 14 de Novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho), deslocando a sede dentro do mesmo concelho, mantendo a denominação e alterando o objeto. _____

- Que, em consequência, passa a ASSOCIAÇÃO a ter sede na Rua da Indústria, número 85, 1.º Direito, em Lisboa, freguesia de Alcântara (1300-304), passando a ter por objeto **promover a habitação condigna e a integração social e comunitária de famílias e pessoas carenciadas. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos: (a) Sensibilizar a sociedade, especialmente a juventude, para a importância social do voluntariado e compromisso com a sociedade, desenvolvendo iniciativas de voluntariado; (b) Estimular a criatividade e veia artística dos jovens, organizando eventos nos quais possam expor os seus trabalhos e angariar fundos para a Associação; (c) Alertar a consciência da sociedade para os demais problemas existentes ou latentes de acontecer num futuro próximo, cuja resolução está a cargo da ajuda e boa vontade de todos; (d) Propugnar por uma mentalidade e atitude que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana; (e) Criação de uma consciência de responsabilidade social dentro das empresas, designadamente empresas de construção**, passando a Associação a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquia como parte integrante da presente escritura, o qual a outorgante declara ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

Patricia Fernandes	
NOTÁRIA	
Linha	86
Fh.	22
	



_____ ASSIM OUTORGOU _____

CONSULTEI, o certificado de admissibilidade de firma número 2017019271, com o código de acesso 5403-8027-1350, respeitante à alteração de objeto ora operada (CAE 94995). _____

ARQUIVO: _____

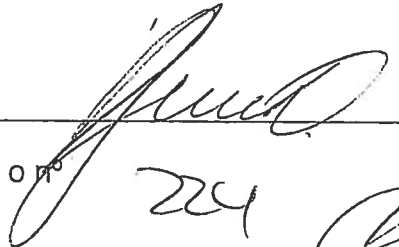
- Pública-forma da referida deliberação da Assembleia Geral da Associação; _____


- O referido documento complementar. _____

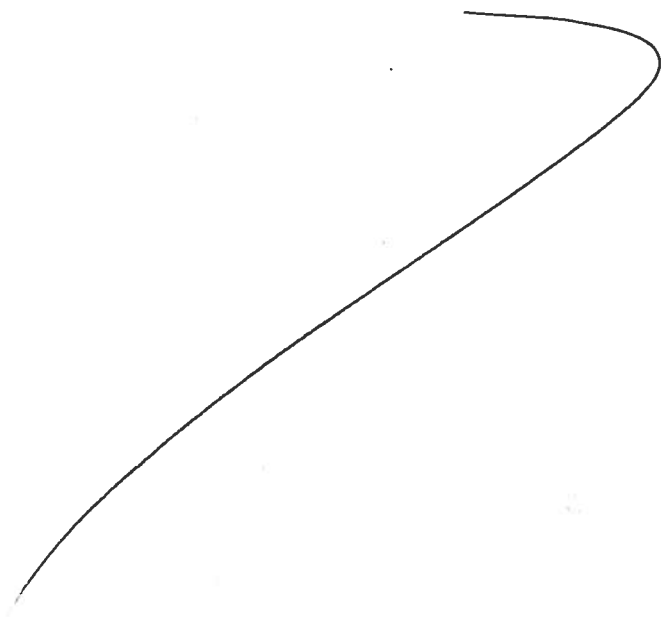
Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo à outorgante.

_____ Sara Oom de Sousa _____



A Notária,

_____ 

Conta registada sob o nº _____ 



LV. 86 FLS. 21
Doc. N.º 40 FLS. 100/107
24/04/2017

→ ao Ocu



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE



CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Just a Change, adiante designada por "associação", é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, com o NIPC 509 583 148 e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Indústria, nº85, 1º Direito, freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivo principal promover a habitação condigna e a integração social e comunitária de famílias e pessoas carenciadas.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - (a) Sensibilizar a sociedade, especialmente a juventude, para a importância social do voluntariado e compromisso com a sociedade, desenvolvendo iniciativas de voluntariado;
 - (b) Estimular a criatividade e veia artística dos jovens, organizando eventos nos quais possam expor os seus trabalhos e angariar fundos para a Associação;
 - (c) Alertar a consciência da sociedade para os demais problemas existentes ou latentes de acontecer num futuro próximo, cuja resolução está a cargo da ajuda e boa vontade de todos;
 - (d) Propugnar por uma mentalidade e atitude que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - (e) Criação de uma consciência de responsabilidade social dentro das empresas, designadamente empresas de construção.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- (a) Editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades bem como material de suporte audiovisual e sonoro que vise os objetivos da Associação, nomeadamente o esclarecimento da sociedade civil face aos problemas habitacionais das populações desfavorecidas.
- (b) Colaborar diretamente, dentro dos limites estabelecidos na lei, com entidades terceiras que executem obras de baixo valor de construção civil com o intuito de realojar famílias/pessoas ou fornecer-lhes uma habitação condigna;
- (c) Celebrar contratos de empreitada e quaisquer outros que se revelem adequados e necessários para a resolução dos problemas habitacionais de famílias e pessoas carenciadas;
- (d) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os seus fins;
- (e) Em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins da Associação;
- (f) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado;
- (g) Ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, relacionados com qualquer atividade desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins.
- (h) Vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2. A associação propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais que, direta ou indiretamente, se relacionem com os seus objetivos.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- (a) Associados Benfeitores – quaisquer pessoas singulares ou coletivas, para além das que estiveram presentes no ato constitutivo da associação, que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com uma quota nos termos definidos no Regulamento Interno.



- (b) Associados Efetivos – São associados efetivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação.

Artigo 9.º

Admissão de associados

1. A admissão de Associados será proposta pela Direção e aceite pela Assembleia Geral.
2. Ficam definidas em Regulamento Interno as regras respeitantes à admissão e a forma de contribuição dos associados para os fins da Associação, nomeadamente o valor das quotas.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - (a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nela exercer o direito de voto;
 - (b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - (c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - (d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - (e) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e/ou o seu representante suplente de acordo com o disposto no Regulamento Interno. O representante de um Associado poderá, entre outros, representá-lo na Associação, incluindo participar e votar em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões da Direção.
3. São deveres dos associados:
 - (a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições, incluindo o pagamento de quotas, definidas em Regulamento Interno, correspondentes à respetiva categoria de Associado;
 - (b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos

- objetivos da mesma;
- (c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - (d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - (e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - (a) Repreensão escrita;
 - (b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - (c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- (a) Os que pedirem a sua exoneração;
- (b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- (c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

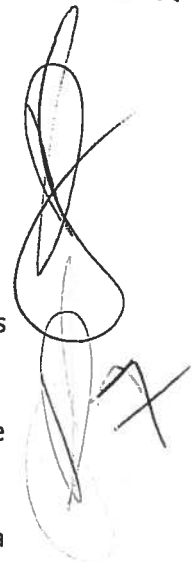
1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Handwritten mark

Sua Uau

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - (a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - (b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 22º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - (a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - (b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
 - (c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- (a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- (b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- (c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- (d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- (e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- (f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- (g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- 309 000
- (h) Fixar a remuneração dos membros da Direção quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma tenha lugar;
 - (i) Aprovar o Regulamento Interno e respetivas alterações;
 - (j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - (a) Afixada na sede; e
 - (b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia Geral, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida, aos associados, através de correio electrónico nos termos do disposto no número 2.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - (a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - (b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - (c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição

A direção da Associação é constituída por três membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- (a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- (b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- (c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- (d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- (e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- (f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

2. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- (a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- (b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- (c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- (d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Património

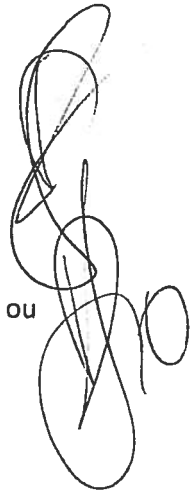
O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas da associação:

- (a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- (b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- Sua Cdu
- 
- (c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - (d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - (e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - (f) As contribuições de quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - (g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - (h) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
 - (i) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
 - (j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 37.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 38.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º

Regulamento Interno e Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Interno da Associação e com a legislação em vigor.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Sauz Oom de Sousa

A Notícia,

